

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Coordenadoria da Justiça Comunitária****Portaria**

PORTARIA N. 001/2015-JC-PRES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.161/2004/AL c.c. art. 3º, parágrafo único, inciso II da Resolução n. 09/2003/TJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar o posto de atendimento da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso da Comarca de Sorriso, na Rua Canoas, n. 641, Edifício do Fórum, Centro, a partir desta data.

Parágrafo único. O posto de atendimento da Justiça Comunitária funcionará no horário das 12:00 às 19:00 horas.

Art. 2º. Poderão ser realizadas visitas domiciliares, atendimentos nos postos, encaminhamentos e mutirões sob a responsabilidade do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, com orientação da Coordenadoria da Justiça Comunitária Estadual.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser realizadas mediações comunitárias que resultam em acordos extrajudiciais, conforme disposto na Ordem de Serviço n. 004/2012-NPMCSC e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual da Justiça Comunitária.

Art. 3º. O funcionamento do posto de atendimento obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Lei n. 8.161/2004-AL, Regimento Interno da Justiça Comunitária e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual da Justiça Comunitária.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Juiz JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Coordenador Estadual da Justiça Comunitária/TJMT

PORTARIA N. 002/2015-JC-PRES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.161/2004/AL c.c. art. 3º, parágrafo único, inciso II da Resolução n. 09/2003/TJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar posto de atendimento da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso da Comarca de Barra do Garças, na Rua Francisco Lira, n. 1051, Bairro Sena Marques, Edifício do Fórum, a partir desta data.

Parágrafo único. O posto de atendimento da Justiça Comunitária funcionará no horário das 13:00 às 19:00 horas.

Art. 2º. Poderão ser realizadas visitas domiciliares, atendimentos nos postos, encaminhamentos e mutirões sob a responsabilidade do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, com orientação da Coordenadoria da Justiça Comunitária Estadual.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser realizadas mediações comunitárias que resultam em acordos extrajudiciais, conforme disposto na Ordem de Serviço n. 004/2012-NPMCSC e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual da Justiça Comunitária.

Art. 3º. O funcionamento do posto de atendimento obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Lei n. 8.161/2004-AL, Regimento Interno da Justiça Comunitária e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual da Justiça Comunitária.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Juiz JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Coordenador Estadual da Justiça Comunitária/TJMT

PORTARIA N. 003/2015-JC-PRES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.161/2004/AL c.c. art. 3º, parágrafo único, inciso II da Resolução n. 09/2003/TJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar posto de atendimento da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso da Comarca de Jaciara, na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, s/n, Centro, Casa do Cidadão, a partir desta data.

Parágrafo único. O posto de atendimento da Justiça Comunitária funcionará no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2º. Poderão ser realizadas visitas domiciliares, atendimentos nos postos, encaminhamentos e mutirões sob a responsabilidade do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, com orientação da Coordenadoria da Justiça Comunitária Estadual.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser realizadas mediações comunitárias que resultam em acordos extrajudiciais, conforme disposto na Ordem de Serviço n. 004/2012-NPMCSC e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual da Justiça Comunitária.

Art. 3º. O funcionamento do posto de atendimento obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Lei n. 8.161/2004-AL, Regimento Interno da Justiça Comunitária e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual da Justiça Comunitária.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Juiz JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Coordenador Estadual da Justiça Comunitária/TJMT

Tribunal Pleno**Resolução do Tribunal Pleno****RESOLUÇÃO N.º 16/2015/TP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e 96, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização judiciária apta a atender os jurisdicionados com celeridade e transparência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 17 de dezembro de 2015, na proposição n. 16/2015 (CIA 0174885-88.2015.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação original atribuída aos incisos V e VI do artigo 3º da Resolução n. 012/2011, vigorando nos seguintes termos:

"Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. (...) V - Promover e/ou realizar a capacitação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, reciclagem, atualização e supervisão em Conciliação e Mediação Judicial, inclusive formação de instrutores, observando as instruções, recomendações e normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e seguintes condições: a) Tratando-se de público interno (magistrados e servidores), o Núcleo realizará os cursos e treinamentos por intermédio da Escola da Magistratura e da Escola do Servidor, indicando no mínimo 1 (um) dos respectivos tutores/instrutores; b) Tratando-se de público externo, o Núcleo realizará os cursos e treinamentos de forma independente, podendo, ainda, credenciar instituições de ensino parceiras para tal mister; c) Entende-se como público externo as pessoas sem vínculo com o Poder Judiciário que, na qualidade de voluntários, receberão a capacitação e cumprirão as normas do estágio supervisionado conforme normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e demais legislação correlata; VI - Realizar e/ou promover e/ou incentivar cursos, seminários e encontros e outros eventos, para a disseminação da cultura da pacificação social sobre mediação e conciliação, observado o disposto no inciso V, no que for cabível."

Art. 2º - Incluir o inciso XV no artigo 3º da citada Resolução, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

...
XV - Realizar o credenciamento e cadastro de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO**
Desa. **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**

Acórdão

Mandado de Segurança 163544/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 163544 / 2014. Julgamento: 10/12/2015. IMPETRANTE(S) - AMAM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS (Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITOU A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL - PRELIMINAR JÁ RECHAÇADA EM AGRAVO REGIMENTAL - RATIFICAÇÃO - MAGISTRADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUXÍLIO-MORADIA - EXTENSÃO - PREVISÃO LEGAL - LEI ESTADUAL N. 4.964/1985 (COJE) - PRECEDENTES DO STF, STJ E TJMT - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO SATISFATORIAMENTE - ORDEM CONCEDIDA.

Como já decidido no AgRg n. 5721/2015, o Presidente do Tribunal de Justiça é parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança contra ato que suspendeu o pagamento do auxílio-moradia aos magistrados aposentados e pensionistas, visto que deu efeitos concretos a Resolução do CNJ.

Diante dos inúmeros precedentes (STF, STJ e TJMT), nem a Resolução do CNJ e nem a decisão administrativa do TJMT atingem, retroativamente, atos jurídicos perfeitos de aposentadoria e direitos adquiridos consolidados no tempo, sob pena de subversão da lógica do sistema jurídico nacional.

Demonstrado o direito subjetivo, líquido e certo, concede-se a segurança para reconhecer e declarar que os magistrados aposentados e pensionistas associados à AMAM (impetrante) fazem jus a receberem, cumulativamente com seus proventos de aposentadoria e pensão, a verba denominada auxílio-moradia, que se transmuda em caráter remuneratório com a inatividade.

1

Mandado de Segurança 163544/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 163544 / 2014. Julgamento: 10/12/2015. IMPETRANTE(S) - AMAM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS (Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITOU A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL - PRELIMINAR JÁ RECHAÇADA EM AGRAVO REGIMENTAL - RATIFICAÇÃO - MAGISTRADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUXÍLIO-MORADIA - EXTENSÃO - PREVISÃO LEGAL - LEI ESTADUAL N. 4.964/1985 (COJE) - PRECEDENTES DO STF, STJ E TJMT - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO SATISFATORIAMENTE - ORDEM CONCEDIDA.

Como já decidido no AgRg n. 5721/2015, o Presidente do Tribunal de Justiça é parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança contra ato que suspendeu o pagamento do auxílio-moradia aos magistrados aposentados e pensionistas, visto que deu efeitos concretos a Resolução do CNJ.

Diante dos inúmeros precedentes (STF, STJ e TJMT), nem a Resolução do CNJ e nem a decisão administrativa do TJMT atingem, retroativamente, atos jurídicos perfeitos de aposentadoria e direitos adquiridos consolidados no tempo, sob pena de subversão da lógica do sistema jurídico nacional.

Demonstrado o direito subjetivo, líquido e certo, concede-se a segurança para reconhecer e declarar que os magistrados aposentados e pensionistas associados à AMAM (impetrante) fazem jus a receberem, cumulativamente com seus proventos de aposentadoria e pensão, a verba denominada auxílio-moradia, que se transmuda em caráter remuneratório com a inatividade.

Mandado de Segurança 163544/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 163544 / 2014. Julgamento: 10/12/2015. IMPETRANTE(S) - AMAM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS (Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITOU A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL - PRELIMINAR JÁ RECHAÇADA EM AGRAVO REGIMENTAL - RATIFICAÇÃO - MAGISTRADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUXÍLIO-MORADIA - EXTENSÃO - PREVISÃO LEGAL - LEI ESTADUAL N. 4.964/1985 (COJE) - PRECEDENTES DO STF, STJ E TJMT - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO SATISFATORIAMENTE - ORDEM CONCEDIDA.

Como já decidido no AgRg n. 5721/2015, o Presidente do Tribunal de Justiça é parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança contra ato que suspendeu o pagamento do auxílio-moradia aos magistrados aposentados e pensionistas, visto que deu efeitos concretos a Resolução do CNJ.